

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60, DE 04 DE JULHO DE 2025.RECEBEMOS
04 / 07 / 2025

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO GOTARDO, EM ACRÉSCIMO ÀS DEMARCAÇÕES QUE SÃO CONSIGNADAS PELA LEI MUNICIPAL 47/1974 DE 28/11/1974, NA LEI MUNICIPAL 1368/1998 DE 17/12/1998, NA LEI MUNICIPAL 1951/2012 DE 20/12/2012, NA LEI MUNICIPAL 2123/2015 DE 03/11/15, NA LEI MUNICIPAL 2410/2020, DE 12/02/2020, NA LEI MUNICIPAL 2439/2020 DE 22/06/2020 E NA LEI MUNICIPAL 2680/2023 DE 26/07/2023 E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Por esta norma fica estabelecida a expansão do perímetro urbano de São Gotardo, que se incorpora ao perímetro urbano discriminado na Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, na Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, na Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, na Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, na Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, na Lei Municipal 2439/2020 de 22/06/2020 e na Lei Municipal 2680/2023 de 26/07/2023, conforme as demarcações constantes do croqui de topografia e de memorial descritivo anexos.

CAPÍTULO II MEMORIAL DESCRITIVO QUE DELIMITA A CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA DE SÃO GOTARDO

Art. 2º. A expansão do perímetro urbano de São Gotardo (MG), na **Região do Capão dos Lopes**, pelas áreas demarcadas em croqui de topografia e de conformidade com memorial descritivo anexos, que se transcreve:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.864.694,08m e E 387.191,33m; deste, por cerca, segue confrontando com Jacqueline Helena Soares, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°38'43" e 36,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.864.658,79m e E 387.198,42m; 157°01'13" e 25,96 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.864.634,88m e E 387.208,55m; 151°59'11" e 36,24 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.864.602,89m e E 387.225,58m; 148°21'20" e 3,19 m até o vértice 5, de coordenadas N



7.864.600,17m e E 387.227,25m; 136°05'22" e 22,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.864.584,32m e E 387.242,51m; 130°16'31" e 11,05 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.864.577,18m e E 387.250,94m; 118°57'56" e 28,63 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.864.563,32m e E 387.275,99m; 116°27'21" e 37,71 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.864.546,52m e E 387.309,75m; 115°56'42" e 19,88 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.864.537,82m e E 387.327,63m; 109°57'53" e 18,11 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.864.531,63m e E 387.344,65m; 108°47'38" e 26,36 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.864.523,14m e E 387.369,61m; 107°38'10" e 11,36 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.864.519,70m e E 387.380,43m; 100°26'10" e 6,14 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.864.518,59m e E 387.386,47m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de São Gotardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°00'01" e 130,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.864.417,44m e E 387.468,38m; 91°22'22" e 4,71 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.864.417,33m e E 387.473,09m; 86°51'17" e 350,35 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.864.436,55m e E 387.822,91m; deste, segue confrontando com Honório Sato, com azimute de 86°51'17" e uma distância de 105,20 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.864.442,32m e E 387.927,95m; deste, a jusante do córrego, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 165°51'11" e 39,78 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.864.403,74m e E 387.937,68m; 156°27'09" e 34,31 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.864.372,29m e E 387.951,39m; 146°06'53" e 42,82 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.864.336,74m e E 387.975,26m; 130°38'58" e 39,44 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.864.311,04m e E 388.005,19m; 131°50'51" e 29,38 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.864.291,44m e E 388.027,08m; 128°03'08" e 31,42 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.864.272,07m e E 388.051,82m; 170°57'33" e 29,32 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.864.243,11m e E 388.056,43m; 163°23'54" e 18,28 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.864.225,59m e E 388.061,65m; 187°30'51" e 1,75 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.864.223,86m e E 388.061,42m; deste, por cerca, segue confrontando com Loteamento Parque Brisas do Lago, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°29'32" e 88,46 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.864.159,68m e E 388.000,54m; 223°30'23" e 93,99 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.864.091,51m e E 387.935,83m; 223°14'25" e 228,05 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.863.925,37m e E 387.779,60m; 227°23'18" e 6,29 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.863.921,11m e E 387.774,97m; deste, segue confrontando com Maçons, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°54'41" e 53,04 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.863.965,04m e E 387.745,24m; 249°57'43" e 165,63 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.863.908,29m e E 387.589,63m; deste, segue confrontando com Idê Maria, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°53'48" e 238,94 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.864.093,71m e E 387.438,93m; 258°09'41" e 54,35 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.864.082,56m e E 387.385,74m; deste, segue confrontando com Vilma Fernandes Braga Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°09'41" e 24,39 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.864.077,55m e E 387.361,87m; 257°37'28" e 61,12 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.864.064,45m e E 387.302,17m; 259°04'13" e 20,16 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.864.060,63m e E 387.282,37m; 336°17'04" e 55,01 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.110,99m e E 387.260,24m; 328°19'26" e 20,46 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.864.128,40m e E 387.249,50m; 329°50'31" e 23,09 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.864.148,37m e E 387.237,90m; 321°19'22" e 12,94 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.864.158,47m e E 387.229,81m; deste, segue confrontando com João Albino, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°15'25" e 11,53 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.864.167,77m e E 387.236,63m; 73°29'33" e 29,37 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.864.176,11m e E 387.264,79m; 44°49'04" e 17,55 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.864.188,56m e E 387.277,16m; 74°12'05" e 15,16 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.864.192,69m e E 387.291,75m; 10°23'00" e 62,30 m até o vértice 47, de coordenadas N



7.864.253,97m e E 387.302,97m; 281°43'49" e 88,50 m até o vértice 48, de coordenadas N
7.864.271,96m e E 387.216,33m; 281°20'57" e 64,73 m até o vértice 49, de coordenadas N
7.864.284,70m e E 387.152,86m; 282°21'50" e 111,81 m até o vértice 50, de coordenadas N
7.864.308,64m e E 387.043,65m; 35°50'42" e 126,27 m até o vértice 51, de coordenadas N
7.864.410,99m e E 387.117,59m; 309°51'22" e 23,33 m até o vértice 52, de coordenadas N
7.864.425,94m e E 387.099,68m; 307°51'19" e 17,59 m até o vértice 53, de coordenadas N
7.864.436,74m e E 387.085,79m; 279°41'20" e 22,09 m até o vértice 54, de coordenadas N
7.864.440,45m e E 387.064,02m; 243°42'00" e 8,45 m até o vértice 55, de coordenadas N
7.864.436,71m e E 387.056,44m; 258°19'47" e 12,97 m até o vértice 56, de coordenadas N
7.864.434,08m e E 387.043,73m; 233°28'29" e 21,53 m até o vértice 57, de coordenadas N
7.864.421,27m e E 387.026,43m; 270°29'31" e 31,83 m até o vértice 58, de coordenadas N
7.864.421,54m e E 386.994,61m; 327°51'38" e 14,00 m até o vértice 59, de coordenadas N
7.864.433,39m e E 386.987,16m; deste, segue confrontando com Grupo Leópolis, com os seguintes
azimutes e distâncias: 38°27'55" e 13,40 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.864.443,89m e E
386.995,50m; 34°20'51" e 37,09 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.864.474,51m e E
387.016,42m; 29°29'09" e 22,72 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.864.494,29m e E
387.027,61m; 29°55'59" e 54,57 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.864.541,59m e E
387.054,84m; 25°39'51" e 46,13 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.864.583,17m e E
387.074,82m; 25°39'51" e 26,15 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.864.606,73m e E
387.086,14m; 25°12'44" e 52,34 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.864.654,09m e E
387.108,44m; 14°13'27" e 2,11 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.864.656,14m e E
387.108,96m; 65°16'00" e 90,69 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

CAPÍTULO III ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 3º. A fixação das faixas de expansão dos perímetros urbanos dos centros urbanos para além dos limites da circunscrição delimitada desses centros tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano, o uso e ocupação do solo, de modo a:

- I. assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II. otimizar a utilização da infraestrutura instalada e também a projetada;
- III. conter eventual expansão urbana para áreas deslocadas do adensamento urbano e para áreas ambientalmente frágeis;
- IV. viabilizar e harmonizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social das áreas adensadas;



V. abranger e regularizar áreas de expansão urbana desordenada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Esta Lei vigorará em acréscimo à Lei Municipal 47/1974 de 28/11/1974, Lei Municipal 1368/1998 de 17/12/1998, Lei Municipal 1951/2012 de 20/12/2012, Lei Municipal 2123/2015 de 03/11/15, Lei Municipal 2410/2020 de 12/02/2020, Lei Municipal 2439/2020 de 22/06/2020 e Lei Municipal 2680/2023 de 26/07/2023 – que definem o perímetro urbano da cidade de São Gotardo, e em sintonia e harmonia com os demais institutos normativos, que contenham disposições pertinentes ao ordenamento da cidade, e em vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 4 de julho de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO
EDISON SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar nova expansão do perímetro urbano do Município de São Gotardo, como medida necessária ao crescimento planejado e sustentável da cidade, em consonância com os interesses públicos e com os instrumentos de gestão urbana.

A proposta visa complementar e atualizar as delimitações territoriais estabelecidas nas Leis Municipais nº 47/1974, 1368/1998, 1951/2012, 2123/2015, 2410/2020, 2439/2020 e 2680/2023, incorporando novas glebas ao perímetro urbano da sede do Município, conforme os memoriais descritivos e croquis topográficos anexos, elaborados por profissionais habilitados, nos moldes da legislação vigente.

A referida ampliação tem como fundamento a necessidade de regularizar e integrar áreas em processo de adensamento urbano e que, atualmente, encontram-se em situação incompatível com o zoneamento urbano vigente. Tal medida permitirá o ordenamento adequado do uso e ocupação do solo, viabilizando a expansão de infraestrutura urbana, novos empreendimentos habitacionais, comerciais e de serviços, com vistas à valorização da função social da propriedade e à melhoria da mobilidade e qualidade de vida da população.

A proposta também atende a princípios da política urbana nacional, conforme estabelecido pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), promovendo a função social da cidade e da propriedade urbana, a racionalização do uso do solo urbano e o respeito à sustentabilidade ambiental e econômica.

Ressalta-se que o presente Projeto está em consonância com o Plano Diretor Municipal, e não promove impacto ambiental adverso, uma vez que não contempla áreas de preservação permanente ou de risco, estando devidamente respaldado por levantamentos técnicos e estudos urbanísticos que justificam a expansão proposta.

Com esta iniciativa, o Município busca disciplinar o crescimento territorial, evitando a ocupação desordenada, fortalecendo o planejamento urbano e possibilitando a atuação efetiva do Poder Público na promoção do desenvolvimento equilibrado e estruturado da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres Edis, confiando que a matéria encontra respaldo legal, técnico e urbanístico, e representa mais um importante avanço para o futuro da nossa cidade.



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃO

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 4 de julho de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo